

Seção: Direitos Homoafetivos, lutas LGBTI e teoria queer**MORTE E EXCLUSÃO: CRIMES CONTRA A MULHER
TRANSEXUAL DEATH AND EXCLUSION: CRIMES AGAINST
TRANSEXUAL WOMAN****Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa¹****Laionel Vieira da Silva²**

Resumo: A sociedade em que vivemos busca de forma constante uma definição, descrever tudo nas questões de gênero, uma busca constante do que são "homens de verdade e mulheres de verdade". Chegando-se num consenso superficial a essa dualidade de gênero, essa heteronormatividade ainda se abala com o "surgimento" de um ser "diferente" destes: o/a transexual. A fim de se chegar a essa necessidade de se nomear, caracterizar, distinguir e definir essa ordem dual de gênero até então definida entre homem e mulher, foi vista a necessidade de se dizer o que é "uma/um transexual de verdade" que até então era confundido com outros termos antes empregados as/os Trans tais como as Travestis, Drag Kings. A partir do ano de 1950, pode-se começar a distinguir um dado saber específico para esta experiência identitária. (BENTO, 2008). Com isso, surge o problema não só do campo médico para essa questão de definição, mas também para o campo jurídico (BENTO, 2008), o qual até então considerava a pessoa que se submetia a cirurgia de resignação sexual como um indivíduo que se mutilava ao passar por esse procedimento cirúrgico, sofrendo o médico ainda com processos judiciais. Buscamos com este estudo

fazer uma análise sobre a lei nº 13.104/2015 e mostrar a importância desta ser aplicada a transexuais e a travestis. Essa pesquisa foi realizada a partir de materiais da literatura científica acerca da temática em questão. Com este estudo chegamos ao entendimento que a lei do feminicídio deve ser aplicada a todas as mulheres, incluindo assim as mulheres transexuais e travestis.

Palavras-Chave: Feminicídio. Lei nº 13.104/2015. Transexuais. Travestis. Heteronormatividade.

Abstract: We live in a society that is constantly looking for clear definitions regarding gender and a constant search of what are "real men and real women." This results in a superficial view and consensus of gender duality. This heteronormativity still impair the right of being "different" from the duality viz to be transexual. In order to clear this inequity it is first of all necessary to describe, characterize, distinguish and define this previous dual gender order and then specify what is in fact a transexual, a gender identity that was previously described by other confusing terms such as trans employees, transvestites or drag queens and drag kings. Since 1950, one can begin to

¹ Graduando do curso de direito da Universidade Federal da Paraíba

² Graduado em psicologia pela Universidade Federal da Paraíba e aluno especial do curso de mestrado em Ciências das Religiões na mesma instituição

distinguish a given specified knowledge to this experience of identity. (BENTO, 2008) Thus, the problem of identity is not only a problem of the medical field for that matter of definition, but also a legal issue (BENTO, 2008), which concern the individual who has undergone a sex reassignment surgery, an individual who has been mutilated through such a surgery, and the doctor who has to fear lawsuits. With this study, we did an analysis of the Law No. 13.104 / 2015 and show the importance of the application of it regarding transsexuals and transvestites. This survey is based on the materials of the scientific literature on the topic in question. With this study, we come to the understanding that the law of femicide should apply to all women, including transsexual and transvestic women.

Keywords: Femicide. Law No. 13.104 / 2015. Transsexuals. Transvestites. Heteronormativity.

Introdução

Existe uma grande confusão do conceito de gênero e identidade de gênero, levando muitos a confundi-los. No Brasil podemos ver uma grande confusão entre os dois termos. No ano de 1984, uma manchete vinculada por uma revista gerou uma confusão de gênero com o seguinte texto: "A mulher mais bonita do Brasil é um homem". Essa mulher era Roberta Close, que por muito tempo buscou a sua identidade de gênero, buscando adequar os seus

direitos àquela pessoa que ela sentia ser (BENTO, 2008). Ao buscar a justiça para modificar e adequar os seus documentos, ela recebia apenas um não e a justificativa era: "Não, você nasceu homem e nada se pode fazer contra esse destino biológico" (BENTO, 2008).

Com este exemplo podemos ver que na sociedade em que vivemos existe uma dualidade de gênero, possuindo assim um sistema heteronormativo. Nesse sistema existe uma determinação do que cada um deve ser/agir/comportar, existindo assim "um suposto encaixe perfeito para cada indivíduo" (BARBOSA, 2014a). Antes mesmo do nascimento da pessoa, já existem regras pré-estabelecidas.

Barbosa (2014a) demonstra como acontece esse sistema binarista através de um exemplo simples, o qual é de extrema importância para evidenciar como esse sistema é a uma forma de exclusão.

Se pegar uma criança que está no início de seu aprendizado escolar, ao receber a tarefa de encaixar certas formas geométricas em suas respectivas vagas, se utilizando de um triângulo e um círculo, ele tem que encaixar essas duas formas em seus locais específicos, e caso ele/ela tente encaixar um no lugar do outro, não conseguirá, pois não teria como colocar um círculo no lugar de um triângulo e nem um triângulo em um espaço

apropriado para um círculo, mas se ao invés disso, a criança colocar uma das formas geométricas em seu encaixe ele caberá perfeitamente, pois um triângulo só pode ser um triângulo e um círculo só pode ser um círculo, como menciona Bento (2008) ao falar da existência de uma ordem de gênero fundamentada na diferença sexual. (BARBOSA, 2014a)

Nesse sistema, assim como o exemplo anterior, são estabelecidas regras e parâmetros para os indivíduos, ou seja, uma criança que nasceu com um pênis, deve se comportar/agir/ser de uma forma, e uma criança que nasceu com uma vagina deve se comportar/agir/ser de outra forma, totalmente distinta e oposta à anterior. Trata-se da construção de papéis masculinos e femininos, os quais seriam basicamente:

Padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, suas roupas, seus modos de se relacionar ou de se comportar... através do aprendizado de papéis, cada um/a deveria conhecer o que é considerado adequado (e inadequado) para um homem ou para uma mulher numa determinada sociedade, e responder a essas expectativas. (LOURO, 2014)

Se a premissa anterior se confirmar e, ao nascer, esse ser seguir os parâmetros estabelecidos, então esse ser será perfeito, pois, tal como no exemplo

do triângulo e do círculo, ele correspondeu a todas as expectativas impostas sobre ele, mas, caso essa premissa não seja efetivada, esse indivíduo será imperfeito. O perfeito é, pois, o que se encaixa nesse sistema pré-estabelecido: "normas de gênero definirão o considerado "real", delimitando o campo no qual se pode conferir humanidade aos corpos. "(BUTLER apud BENTO, 2008)

Vivemos em uma sociedade que em grande parte marcha "ao compasso da verdade" - ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo, poderes específicos. A produção de discursos "verdadeiros" (e que, além disso, mudam incessantemente) é um dos problemas fundamentais do Ocidente. A história da "verdade" - do poder próprio aos discursos aceitos como verdadeiros - está totalmente por ser feita. (FOUCAULT, 1979)

No entanto, existem diversas pessoas que rompem os limites estabelecidos socialmente para os gêneros: os/as transexuais, as travestis, as Drag queens, os drag Kings. Estes são exemplos que descontroem a relação simplista vagina-feminino e pênis-masculino. (BENTO, 2008)

Barbosa e Cruz (2014) traz-nos a ideia do "monstro":

O Monstro, o ser distinto do que se define como real e correto, nos leva a imaginar seres completamente diferentes do ser “humano perfeito” que conhecemos, as características disformes, proporções inadequadas as normais, ora uma parte do corpo é mais ressaltada do que outra, outrora é outra, essa distinção de busca de semelhança ao ser da classe/estrato da qual fazemos parte para nos sentirmos refletidos de alguma maneira no outro ou não, e essa não semelhança (social, genética, moral, teológica, normativa etc.), não sendo atingida por este indivíduo há uma quebra de expectativa e sendo assim, o outro do qual não tem as mesmas características que a minha, ele acaba não se assemelhando a mim, e sendo assim o vínculo de semelhança quebrado, surge o que santo Agostinho define como “O Monstro”, significa o que vai contra a ordem da natureza, O Monstrum, portentum, prodigium, que vem da derivação de Monera que seria Advertir.

Barbosa e Cruz (2014) nos traz como fundamento que essa diferença/imperfeição criada pelo sistema binarista/heteronormativo gera uma "perda de direitos" ou não efetivação dos mesmos, existindo apenas no plano abstrato dos textos jurídicos.

Pegando como ponto de partida essa concepção de o ser diferente acabar gerando um desconforto social a pessoa a partir do momento em que essa “diferença” ultrapassa a ideia do ser “humano” e chega a ser fator preponderante de dissemelhança entre os constituintes sociais, gerando assim categorias e “classes”, essas classes são grupos de indivíduos

dos quais todos possuem algo em comum uns com os outros, das quais podem ser de caráter econômico, religioso, dentre outros. O que acaba gerando vários aspectos de desigualdades, pois afinal existem grupos majoritariamente “superiores” a outros por algum motivo, dos quais pode ser por maioria, por poder socioeconômico, dentre outros. (BARBOSA & CRUZ, 2014)

A partir dessa demonstração, podemos perceber que os direitos desses indivíduos estão sendo renegados pelo simples fato de não irem de encontro à norma posta. Pretendemos com esse artigo demonstrar a importância que a Lei nº 13.104/2015 possui para as mulheres no Brasil e no mundo e, com isso, destacar a importância que esta lei tem em ser aplicado para mulheres transexuais e travestis, adotando como fundamento a identidade de gênero.

Desenvolvimento

Não existe uma determinação natural dos comportamentos de homens e mulheres, apesar das inúmeras regras sociais calcadas numa suposta determinação biológica diferencial dos sexos, usadas nos exemplos mais corriqueiros como ‘mulher não pode levantar peso’ ou ‘homem não tem jeito para cuidar de criança.’ (GROSSI, 1999)

A ideia da existência de dois distintos, radicalmente opostos, assim como a explicação de que os comportamentos dos gêneros são inerentes a esses corpos, nem sempre foi hegemônica e aceita como uma verdade. Para tal esse sistema teve de ir de encontro de uma outra interpretação sobre os corpos: O Isomorfismo. Os anatomistas trabalhavam hegemonicamente com a convenção da existência de apenas um corpo e pelo menos dois gêneros até meados do século XVII. (BENTO, 2008)

Nesse sistema de isomorfismo, a vagina era considerada como um pênis, só que invertido; o útero como um escroto feminino; os ovários eram os testículos; a válvula um prepúcio e a vagina, um pênis invertido. A mulher seria então, fisiologicamente, um homem invertido. Não havendo nada de anormal ou extraordinário para os anatomistas se uma menina, por algum acidente, se tornasse um menino. (BENTO, 2008)

Bento (2008) cita um caso de mudança de gênero, recuperado por Laqueur. O caso de Germain Garnier, que vivia como uma menina até os seus quinze anos.

Na adolescência, ao fazer um movimento rápido, a genitália masculina rompeu os ligamentos internos que até então a prendiam. Em assembleia, com a participação da comunidade e das autoridades locais, decidiu-se que Marie mudaria de gênero e passaria a se chamar Germain.

Esses trânsitos entre gêneros são interrompidos em meados do século XIX. Surge então a afirmação de que todo indivíduo possui um sexo e que era dever da ciência desfazer os "disfarces" da natureza e determinar o sexo verdadeiro. Posteriormente, os corpos tomariam a forma de justificativa para as desigualdades e diferenças hierarquizadas entre masculino e feminino. (BENTO, 2008)

Vincular comportamento ao sexo, gênero á genitália, definindo o feminino pela presença da vagina e o masculino pelo pênis, remonta ao século XIX quando o sexo passou a conter a verdade última de nós mesmo. (FOUCAULT, apud BENTO, 2008)

Nesse sistema há a produção/reprodução do que cada indivíduo deve agir a partir do masculino e do feminino.

O sistema binário (masculino vs feminino) produz e reproduz a ideia de que o gênero reflete, espelha o sexo e que todas as outras esferas constitutivas dos sujeitos estão amarradas a essa determinação inicial: a natureza constrói a sexualidade e posiciona os corpos de acordo com as

supostas disposições naturais.
(BENTO, 2008)

Através desse sistema é reforçado discursos dominantes vigentes na sociedade, ou pouco questionam as origens de tais discursos.

Nesse mesmo eixo, o corpo das mulheres é intensamente sexualizado, porém como objeto e não como sujeito da ação. Assim, “a mulher”, no singular, aponta para um coletivo que apaga as individualidades; “mulheres”, por outro lado, apresenta a conotação de inferioridade –, por exemplo, “mulheres e crianças”, “adultos e mulheres”. São compreendidas ainda como corpos desfrutáveis, mercadorias à disposição, receptáculos sexuais – “mulheres e bebidas”, por exemplo, “feitas para isso” tal como o são para procriar. (SWAIN, 2010)

Como dito, esse sistema só considera como correto e adequado o sistema dual existente, fazendo com que os outros indivíduos que não vão de encontro a essas normas fiquem excluídos e marginalizados.

Estudos apontaram a existência dos trânsitos entre os gêneros em outras culturas e momentos históricos. Wikan (1998) pesquisou homens que passam a viver como mulheres na sociedade Omán; Poasa (1998) dedicou-se a investigar a comunidade fa'afafines, entre os samoanos; Bullough (1998) realizou vários estudos de casos históricos de pessoas que mudaram de gêneros. (BENTO, 2008)

Transexualidade

Os estudos produzidos por Castel (2001) foram utilizados como base de estudo por Ventura (2010). Com esses estudos, esta autora gerou uma linha cronológica da “História do transexual” ou “fenômeno transexual”. Essa linha de cronologia foi subdividida em quatro fases, nas quais a autora conta um pouco sobre o desenvolvimento da história e os principais acontecimentos no campo científico e cultural do conceito de “transexual”.

A produção desse desenvolvimento da cronologia do conceito de “transexual” se inicia com uma grande marca das teorias da sexologia, que tinha uma “ambição taxonômica positivista” e que também possuía dentro de seus propósitos o de rejeitar a ideia da homossexualidade como perversão e revogar as sanções penais impostas a essa conduta sexual em diversos países. Foi então que em 1949 o sexólogo Magnus Hirschfield produziu um estudo de caso, onde esboçou as principais características do fenômeno em questão, vindo posteriormente a ser consideradas características específicas das/dos transexuais. Esta foi a primeira

dentre as quatro fases da produção deste conceito. (VENTURA, 2010)

Posteriormente, surge a segunda fase, a qual é alimentada pelo desenvolvimento da endocrinologia, especialidade da medicina que possui como objeto de estudo as ordens do sistema endócrino e as suas secreções específicas, sendo esta fase denominada por Castel como “behaviorismo endocrinológico”. Esta fase apoia-se, de certa forma, nas teses que são defendidas pelos sexólogos sobre a identidade sexual após o ano de 1945, vindo, de maneira indireta, a contestar as teses defendidas pelos psicanalíticos, acolhendo e justificando cientificamente a demanda existente das pessoas transexuais por transformações corporais (VENTURA, 2010)

A terceira (de 1945 a 1975) é considerada a mais rica em acontecimentos, em virtude da mediatização do caso Jorgensen, feminizado em 1952, e do desenvolvimento da “tradição americana de sociologia empírica e sua teoria da influência determinante do meio”.

As novas teorias sociológicas conduziram muitos pesquisadores “a explorar conjuntamente a questão da socialização dos hermafroditas, dos

meninos com órgãos genitais acidentalmente mutilados e dos transexuais”, contribuindo para a defesa do tratamento dos transexuais por meio de intervenções corporais. Seus personagens centrais são: Harry Benjamin, endocrinologista alemão radicado nos Estados Unidos; John Money, psicólogo, professor do Hospital Universitário Johns Hopkins; e Robert Stoller, psicanalista e psiquiatra americano. Estes são considerados os principais formuladores de uma proposta de diagnóstico e tratamento para o “Transexualismo” e das primeiras iniciativas de institucionalização da prática médica, em sua versão contemporânea, para “mudança de sexo” ou “readequação sexual” – como também é conhecida. Benjamin foi o primeiro a introduzir o termo “transexual” para designar uma pessoa que deseja viver um gênero (gender role) anatomicamente oposto ao seu; além disso, formulou e descreveu uma definição própria e distinta para o transexualismo e estabeleceu os critérios recomendados para diagnóstico e o acesso das pessoas transexuais às transformações corporais. É Benjamin que passa a distinguir transexuais, travestis e homossexuais – denominações utilizadas, até então, de

forma indistinta –, recomendando as transformações corporais apenas para o “verdadeiro transexual” (BENJAMIN, ATHAYDE, CARDOSO apud VENTURA, 2010).

John Money esboçou as primeiras teses sobre o conceito de “gênero” aplicado à clínica psicológica e de identidade de gênero, apoiado em teorias sociológicas dos papéis sociais; além disso, formulou “teses sobre a estrutura naturalmente dimórfica do corpo e a heterossexualidade como a prática normal desse corpo. (ZAMBRANO, BENTO apud VENTURA, 2010).

A separação entre sexo/gênero, elaborada por Money, possibilitou a compreensão e definição do transexualismo – passando a ser entendido como uma síndrome na qual a pessoa sente-se, psiquicamente, como se fosse de um sexo oposto ao seu – e estabeleceu as diferenças – em um modelo explicativo médico – entre identidade sexual, práticas e orientações sexuais dos sujeitos. O desdobramento prático dessa elaboração foi a separação da abordagem clínica e psicológica do transexualismo e do homossexualismo.

Por fim, temos a contribuição de Robert Stoller – por meio da

aproximação dos estudos de Benjamin e de Money e de estudos sobre o psiquismo das crianças afetadas por anomalias sexuais congênitas (FRIGNET apud VENTURA, 2010) –, que foi pioneiro ao iniciar o desenvolvimento da clínica psicanalítica para o tratamento do transexualismo (CASTEL apud VENTURA, 2010);

Em meados dos anos 70, se inicia a quarta fase, o início dessa fase acontece para o autor com “a reivindicação libertária de uma despatologização radical do transexualismo e a ideia de que a [imposição de uma] identidade sexual é em si um preconceito e limita a liberdade individual” (CASTEL, 2001).

Acontece uma rejeição maior da psicanálise às propostas psicoterapêuticas, mas, simultaneamente a isso, o “transexualismo” vai se consolidando como um “fenômeno neuroendocrinológico, por oposição a toda forma de psicogênese e, sobretudo, psicanalítica”, acomodando-se, assim, as versões mais biologizantes do “distúrbio da identidade de gênero”, com aspirações de alguns grupos de ativistas que pautavam os direitos

dessas pessoas (CASTEL apud VENTURA, 2010)

Para o seguinte estudo, consideramos o tema transexualidade como uma "experiência identitária, caracterizada pelos conflitos com as normas de gênero." (BENTO, 2008).

Ventura (2010) nos traz uma definição do que é transexualidade:

A transexualidade é entendida como uma expressão legítima de sexualidade – que pode trazer um tipo de condição de sofrimento (ou não) – e não necessariamente uma doença psiquiátrica, em razão das condições sociais e pessoais em que é vivenciada. Isso implica considerar que a transexualidade não traz em si limitações à autonomia (moral ou legal) da pessoa transexual, mas sim um tipo de vulnerabilidade (condições sociais e indivíduos que podem pôr em risco ou afetar a saúde e o direito das pessoas e/ou de população, ou seja, como condições atuais e não potenciais de risco de dano) em razão da contradição entre a transexualidade e as normas sociais e morais sexuais vigentes, o que pode resultar em restrições pessoais e sociais danosas à autonomia individual (ou seja, em vulneração), como a proibição legal de alteração do prenome e do sexo nos documentos de identificação pessoal, ou restrições para o acesso às transformações corporais desejadas, no sistema oficial de saúde, dificultando as intervenções médicas adequadas e seguras. (VENTURA, 2010)

Trans e seus Direitos

Existem várias formas de agressões aos/às transexuais, pessoas que não se encontram em conformidade com o padrão heteronormativo/binarista pré-estabelecido.

Entre estas formas de agressão podemos enumerar o negar a uma pessoa transexual o direito a adequação do seu sexo e o seu nome civil, o negar a aplicação de leis voltadas a especificidades de um determinado gênero (Como lei maria da penha, feminicídio, tempo de contribuição previdenciária e etc.), até mesmo a renegar o direito à educação, quando este é um direito fundamental, baseado na constituição e não ser efetivado pelo estado, é ter renegado um direito aos indivíduos transexuais.

O contraste em o que podemos ler/observar/ver tanto na constituição como em outros instrumentos legais e em diversos textos normativos, a distinção clara e evidente do que está escrito no texto (o deve ser) e o que realmente notamos no dia a dia em nossa sociedade (o ser), essa dualidade do que estar posto e o que é visto são muito distintos, sendo estes direitos, não dados mais garantidos pela própria sociedade [...]. (BARBOSA, 2014b)

A inadequação dos direitos das/dos transexuais também é um fato

recorrente no Brasil. Como exemplo podemos trazer o de uma transexual ir para um presídio masculino ou um transexual ir para um presídio feminino. Uma transexual não poder usar um banheiro feminino ou um transexual não poder usar um banheiro masculino.

No dia 12 de junho de 2014 ocorreu um caso, em que a Miss Paraíba Trans Angie Melo, que se deparou com uma cena lastimável ao usar o banheiro feminino de um shopping no centro da cidade de João Pessoa: ela foi "convidada" a sair do banheiro, de forma grosseira. (GUTHYERS apud BARBOSA, 2014b)

Uma mulher se sentiu no direito de reclamar para o segurança que o banheiro tinha travestis e que elas são homens e não deveriam estar lá. Chamou o namorado que fez o maior barulho na porta do banheiro, o chefe da segurança do shopping que é uma empresa privada chamada "Rex" mandou de forma grosseira que a transexual e a sua amiga também transexual saíssem do banheiro. (BARBOSA, 2014b)

Transexuais e Travestis: direitos renegados

A sexualidade, tal qual se apresenta em sua complexidade, requer olhares múltiplos sobre os seus impactos

na vida dos homens e das mulheres em nossa sociedade.

A sexualidade pode ser abordada sob diferentes aspectos, sentimentos, conceitos e preconceitos, uma vez que cada pessoa é única no seu modo de perceber-se no mundo enquanto ser sexual e lidar com as implicações que lhe são pertinentes em virtude de seu posicionamento diante de um modelo preestabelecido de agir sexualmente. (MATÃO *et. al.*, 2013)

Sobre esses diferentes aspectos, encontramos a importância da adequação do nome social à pessoa transexual e de seus direitos adequados à sua identidade de gênero.

O uso do nome de uma pessoa no meio social traz implicações subjetivas que fornecem uma simbologia complexa, definindo uma pessoa em diferentes esferas tanto na vida pública como na vida privada, remetendo-a a atributos e papéis sociais, segundo Matão *et. al.* (2013), o nome é uma das formas mais simples e práticas num processo de identificação.

A partir de um nome é possível identificarmos elementos regionais, culturais, econômicos e sociais, de modo a entender "João" como aquele destinado a ser um homem que deve gostar de azul e "Maria" como uma mulher que deve

gostar de rosa, dentre outras expectativas sentenciadas.

Desde o nascimento, e mesmo antes dele, o nome é uma das primeiras características adquiridas pelo sujeito e o acompanha como marca distintiva na sociedade, determinante de uma forma de individualização, mesmo após a morte. Junto ao nome são designadas as relações de gênero e sexualidade planejadas para seu futuro, dado à própria noção de que se for menino, o nome é masculino, se for menina, feminino. Nesse sentido, a implicação do nome feminino ou masculino marca, além da denominação, a determinação de normas relativas à sexualidade e ao gênero. (PROCHNÓ & ROCHA, 2011)

Mas, quando João e Maria não condizem com certo jogo orquestrado dos papéis sociais de gênero? Este jogo é estereotipado e imposto de tal forma que homens e mulheres devem estar separados num binarismo heteronormativo entre macho-fêmea, no qual 'João' (em nome social) será Maria (no registro civil), e Maria (em nome social) será João (registro civil), sem direito a viver fora de si.

“A pronúncia de um nome é capaz de transmitir sons que despertam no espírito da pessoa indicada seus atributos físicos, morais, jurídicos, econômicos, sociais, dentre outros” (MATÃO et. al., 2013).

Discutir a importância do nome social para pessoas transexuais é voltar-

se o olhar para a condição deles/delas, enquanto pessoa que ocupa um lugar no meio social, respeitando a voz interna que os/as definem enquanto pessoas existentes.

Souza (2012), em sua dissertação de mestrado, buscou compreender a inserção de mulheres transexuais no mercado de trabalho formal e informal, procurando identificar os principais desafios enfrentados e impactos sobre a vida cotidiana dessas pessoas. Dentre as falas encontradas nas pessoas entrevistadas há uma presença de elementos que revelam o sentido do nome para transexuais:

“Poxa, é tão difícil assim falar meu nome? Fazem isso para me humilhar. Mas, queiram ou não, é assim que eu me chamo!”

“O mais difícil foi no início, quando me chamavam daquele jeito. Agora, pelo menos, eu posso ser eu. É péssimo ser chamada por um nome que não é seu”.

“É um direito meu, chega na escola que eu precisava ouvir aquele nome todos os dias, agora eu não deixo quieto”.

O sentimento encontrado descrito como humilhação é algo presente quando

não se encontra essa adequação do nome social com o nome civil; quando o nome social e o civil estão desconexos, o nome civil que supostamente também evocaria uma identidade de si, se torna um nome alienado de si, construído com uma carga não adequável e sofrível a quem escuta. Tal fenômeno é observável na fala da entrevistada como “aquele nome”, algo inclusive não pronunciável.

O nome social não é um apelido e representa o resgate da dignidade humana, o reconhecimento social da legitimidade de sua identidade tal como ela se percebe. Um/a docente, ao se recusar a chamar uma estudante travesti pelo seu nome social, ensina e estimula os/as demais a adotarem atitudes hostis em relação a ela e à diversidade sexual. (JUNQUEIRA, 2010)

Conforme descrito, o nome social não representa apenas um conjunto de letras isento de um forte impacto psíquico e social na vida das pessoas, é parte integrante e inerente a nossa existencialidade enquanto seres sociais, que nos ajuda a definir tanto o que representamos, quanto quem somos, capaz de evocar variados efeitos para aquele que o escuta, acompanhado de um grande peso cultural.

Lei de feminicídio: E a violência contra a mulher

Segundo as Nações Unidas, 70% das mulheres experimentaram alguma forma de violência ao longo de sua vida, sendo uma em cada cinco do tipo sexual. Incrivelmente, as mulheres entre 15 e 44 anos têm mais probabilidade de serem atacadas por seu cônjuge ou violentadas sexualmente do que de sofrerem de câncer ou se envolverem em um acidente de trânsito. (BRASIL, 2014)

No Brasil existe um grande índice de violência contra a mulher, decorrente das questões de gênero e identidade de gênero. “Os efeitos de uma cultura patriarcal dominada por homens são tão demolidores que dá a impressão de que existe uma guerra (invisível, porém guerra) de homens contra mulheres.” (BRASIL, 2014). Baseados pela dicotomia e a polarização existente entre homem e mulher. “No “jogo das dicotomias” os dois polos diferem e se opõem e, aparentemente, cada um é uno e idêntico a si mesmo. A dicotomia marca também a superioridade do primeiro elemento.” (LOURO, 2014)

A lógica dicotômica carrega essa ideia. Em consequência, essa lógica supõe que a relação masculino-feminino constitui uma oposição entre um polo dominante e outro dominado – e essa seria a única e permanente forma de

relação entre os dois elementos.
(LOURO, 2014)

Esse sistema discriminador e opressor acaba por gerar diferentes agressões e violências contra a mulher, acentuando-se pela inferiorização sempre corrente dada especificamente as mulheres:

A multiplicidade de papéis não tem as mesmas consequências para homens e mulheres, porque as mulheres são muito mais solicitadas pelos membros da família e dedicam-lhes muito mais tempo, sejam elas domésticas ou trabalhadoras (AMÂNCIO, 1994, p.72).

Podemos notar um crescimento dessa violência cotidianamente ao acompanhar os telejornais locais e nacionais, como também em dados levantados por diversas instituições.

Em 2012, ocorreram 4.719 mortes de mulheres por meios violentos no Brasil, ou seja, 4,7 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Entre 1996 e 2012 houve um crescimento de 28%. Na última década com números disponíveis (2002-2012), o crescimento foi de 22.5% no número absoluto de homicídios, vez que em 2002 constatou-se 3.860 mortes e, em 2012, 4.719. Portanto, para esta última década, a média de crescimento anual de homicídios é de 1,93%. Em 2012 foram 393 mortes por mês, 13 por dia, mais de 1 morte a cada duas horas. (BRASIL, 2014)

Dados coletados pela organização mundial das Nações Unidas (ONU) apontam que “a violência doméstica é a

principal causa de lesões em mulheres de 15 a 44 anos no mundo.” (BRASIL, 2014)
“Segundo a senadora Ana Rita, o Brasil é o 7º país que mais mata mulheres no mundo. “Nos últimos 30 anos foram assassinadas 91 mil mulheres, 43 mil só na última década.” (BRASIL, 2014)

O Instituto Sangari lançou em 2012 um “Mapa da Violência” onde reuniu dados de 1980 a 2010. Este Instituto constatou que foram mortas no Brasil cerca de 91 mil mulheres, sendo que desse total 43,5 foram mortas na última década. (COMPROMISSO E ATITUDE, S.D)

O número de mortes nesses 30 anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6% – mais que triplicando – nos quantitativos de mulheres vítimas de assassinato. De 1996 a 2010 as taxas de assassinatos de mulheres permanecem estabilizadas em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. Espírito Santo, com sua taxa de 9,4 homicídios em cada 100 mil mulheres, mais que duplica a média nacional e quase quadruplica a taxa do Piauí, estado que apresenta o menor índice do país. (COMPROMISSO E ATITUDE, S.D)

Muitas das vezes os homens que praticam essa violência contra as mulheres são os próprios cônjuges. Como podemos ver na fala da Senadora Ana Rita, “o lar, doce lar, não é mais seguro: 68,8% dos homicídios ocorrem

dentro de casa e são praticados pelos cônjuges [ou namorados ou noivos ou ex-namorados ou ex-noivos ou ex-maridos]”. (BRASIL, 2014)

Na Espanha e em outros países europeus, quase metade das mulheres vítimas de homicídios tiveram seus cônjuges como algozes, frente a 7% de homens, o que significa que a probabilidade de uma mulher morrer nas mãos do parceiro é seis vezes superior à de um homem com relação à parceira. (BRASIL, 2014)

No Brasil a situação não é muito diferente:

Entre os homens, só 14,7% dos incidentes aconteceram na residência ou habitação. Já entre as mulheres, essa proporção eleva-se para 40%. Duas em cada três pessoas atendidas no SUS em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres; em 51,6% dos atendimentos foi registrada reincidência no exercício da violência contra a mulher. (BANDEIRA, 2014)

Por ser o sétimo país no mundo que mais mata mulheres e por todos esses dados que referem e comprovam a violência contra a mulher, o Brasil passa assim como outros países da América Latina a contar com a tipificação do feminicídio. São 13 países que já aprovaram a tipificação na América

latina, são eles: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela. (GASMAN, 2014)³

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (BRASIL apud BANDEIRA, 2014)

A tipificação do feminicídio:

Inclui no rol de crimes hediondos o assassinato de mulheres por razão de gênero. O objetivo é tentar reduzir as taxas de homicídio feminino no país. Dados do Mapa da Violência 2012, elaborado pelo Instituto Sangari e pelo Ministério da Justiça, indicam que 43,5 mil mulheres foram assassinadas entre 2000 e 2010 — uma média de aproximadamente 12 por dia. (PEREIRA, 2014)

No dia 9 de março de 2015 foi promulgada a lei n 13.104, oriunda do

³Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil, Durante a Oficina sobre Feminicídio: assassinato de mulheres por razões de gênero, realizada nos dias 8 e 9 de outubro no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em:

<http://www.cnmp.mp.br/portal/noticia/6508-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatosde-mulheres-no-mundo>.

projeto de Lei do Senado nº 8305/2014, vindo alterar o art. 121 do Código Penal.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL, 2015)

Essa lei, portanto, define o crime de feminicídio, como sendo o crime que é praticado contra a mulher por razões de sua condição de sexo feminino: “Considerando que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher.” (PEREIRA, 2015)

O crime praticado nessas condições agora é considerado homicídio qualificado, acrescentando-se o inciso VI, do § 2º, do artigo 121 do Código Penal, com previsão de pena de 12 a 30 anos de reclusão.

O texto fixa no § 7º, causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o crime for praticado:

I - Durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;

II- Contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência;

III- E na presença de descendente ou ascendente da vítima. (PEREIRA, 2015)

A transfobia no Brasil

O Brasil se apresenta como um país potencialmente hostil à existência do público LGBT; porém, se torna ainda mais ameaçador à vida (ou sobrevivência) de transexuais e travestis, disseminando uma cultura profundamente rígida e binarista quanto à existência de um “certo” tipo de homem e um “certo” tipo de mulher, na qual trans são literalmente apagadas da vida social, seja dos espaços em escolas, mercado de trabalho, convívio familiar, mídia e demais instituições sociais, apresentando um elevado nível de violência dirigido a esse público em questão, desenvolvendo uma nação arraigada em valores estritamente transfóbicos.

No site oficial do grupo gay da Bahia⁴ encontramos o seguinte relato:

⁴ O Grupo Gay da Bahia é a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Fundado em 1980, registrou-se como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, sendo declarado de utilidade pública municipal em 1987. É membro da ILGA, LLEGO, e da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT). Em 1988 foi nomeado membro da Comissão Nacional de Aids

do Ministério da Saúde do Brasil e desde 1995 faz parte do comitê da Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (IGLHRC). Ocupa desde 1995 a Secretaria de Direitos Humanos da ABGLT, e desde 1998 a Secretaria de Saúde da mesma. Fonte: <http://www.ggb.org.br/ggb.html>

O Grupo Gay da Bahia (GGB) divulga mais um Relatório Anual de Assassinatos de Homossexuais no Brasil relativo a 2014. Foram documentados 326 mortes de gays, travestis e lésbicas no Brasil, incluindo 9 suicídios. Um assassinato a cada 27 horas. Um aumento de 4,1 % em relação ao ano anterior (313).

O Brasil continua sendo o campeão mundial de crimes motivados pela homo/transfobia: segundo agências internacionais, 50% dos assassinatos de transexuais no ano passado foram cometidos em nosso país. Dos 326 mortos, 163 eram gays, 134 travestis, 14 lésbicas, 3 bissexuais e 7 amantes de travestis (T-lovers). Foram igualmente assassinados 7 heterossexuais, por terem sido confundidos com gays ou por estarem em circunstâncias ou espaços homoeróticos.

A homofobia e a transfobia são fenômenos geradores de violências físicas e mentais a homossexuais e transexuais, tanto com violência externalizada aos mesmos, como através de violência internalizada, a partir de mecanismos psicológicos que inserem uma autopunição, como exemplo a homofobia internalizada (Da Silva & Barbosa, 2014)

Meyer e Dean (1998) citados por Pereira & Leal (2007) definem Homofobia Internalizada como o direcionamento das atitudes sociais negativas para o self da pessoa gay, levando à desvalorização desse self e

resultantes conflitos internos e uma auto-imagem empobrecida.

De maneira semelhante, transexuais no seu histórico de desenvolvimento psíquico, apresentam uma autoimagem fragilizada, devido aos contextos hostis em que estão inseridos, intensificados devido aos impactos sofridos pela postura transfóbica de nossa atual sociedade, apresentando um grau lamentável de sofrimento internalizado devido a esse tipo de contexto social, tratando-se de um eterno conflito contra o mundo externo a si, contra o mundo em que está diretamente inserido, e contra a si próprio, isso devido ao fato de apenas tentar alcançar a efetivação do direito a existir enquanto pessoa, com sua identidade de gênero respeitada.

As pessoas trans, encontram-se em uma posição mais vulnerável, dentre os vulneráveis, pois, diferentemente da “opção” pelo encarceramento psíquico/social de vida dentro de um armário, no qual homens e mulheres homossexuais podem forjar obediência a norma em alguns momentos, as travestis e transexuais são expostas a margem do binarismo homem-macho e mulher-fêmea, com acentuada rapidez e desprezo social, pois o aprisionamento

psíquico/social dos armários que tentam garantir a rigidez da norma já não funcionariam para esse grupo.

O preconceito, a discriminação e a violência homofóbica se agravam enormemente em relação a travestis e transexuais. Elas, ao construir seus corpos, suas maneiras de ser, expressar e agir, não podem passar incógnitas, uma vez que elas, mais do que ninguém, não tendem a se conformar à pedagogia do armário. Não raro, ficam sujeitas às piores formas de desprezo, abuso e violência. Não por acaso, diversas pesquisas têm revelado que travestis constituem a parcela com maiores dificuldades de permanência na escola e de inserção no mercado de trabalho (PERES, 2009, apud JUNQUEIRA, 2010). Os preconceitos e as discriminações a que estão cotidianamente submetidas incidem diretamente na constituição de seus perfis sociais, educacionais e econômicos, os quais, por sua vez, serão usados como elementos legitimadores de ulteriores discriminações e violências contra elas (JUNQUEIRA, 2010).

Em resposta à necessidade de investigar os diferentes processos discriminatórios a que as pessoas trans são submetidas, separando-se de um conceito generalista como homofobia, algumas áreas de investigação como a psicologia, investigam o preconceito anti-trans (transgênero, transexuais, travestis). Costa et al. (2010) recorda-nos três conceitos que podem ser utilizados frente ao preconceito contra pessoas

transexuais: transfobia, genderismo (genderism) e ataques verbais/insultos de gênero.

Transfobia é uma aversão emocional face a pessoas que não se conformam às expectativas sociais de gênero – similar à homofobia – medo ou aversão a homossexuais (WEINBERG, 1972, apud COSTA *et al.* 2010), a transfobia envolve sentimentos de repulsa face a mulheres percebidas como masculinas, homens percebidos como femininos, travestis e crossdressers, transgêneros e/ou transexuais. Especificamente, a transfobia manifesta-se pelo medo pessoal de que pessoas conhecidas possam ser trans ou repulsa por encontrar uma pessoa trans. Note-se que o uso do sufixo “fobia” não implica que uma pessoa transfóbica sofra de reações fóbicas no sentido clínico do termo; bem como não implica que a pessoa em causa sofra de qualquer perturbação clínica. O sufixo é utilizado no sentido de implicação de um medo ou ódio irracionais face a estas pessoas, e que é parcialmente perpetrado por uma ideologia cultural.

O genderismo é uma ideologia que reforça uma apreciação/avaliação negativa de não-conformidade de gênero, ou de uma incongruência entre

sexo e gênero. É uma crença cultural que perpetua julgamentos negativos acerca de pessoas que não se apresentam como mulheres/homens estereotípicos. Pessoas genderistas acreditam que as pessoas que não se conformam com as expectativas socio-culturais de gênero são patológicas. Paralelamente ao heterossexismo, Hill & Willoughby (2005, apud COSTA *et al* 2010) propõem que o genderismo é causador quer de opressão social quer de uma forma de vergonha psicológica, uma vez que pode ser imposto a uma pessoa, mas também, por outro lado, a pessoa pode internalizar estas crenças.

O ataque/insulto de gênero (*gender bashing*) refere-se à perseguição/hostilização a pessoas que não se conformam às normas de gênero (Wilchins, 1997, apud COSTA *et al.* 2010). Desta forma, enquanto o genderismo reflete uma vasta ideologia cultural negativa, a transfobia, a aversão e o medo emocional, a hostilização de gênero manifesta -se em actos de violência (Hill, 2002, apud Costa *et al.* 2010).

Os conceitos mencionados revelam que o grupo trans se apresenta com demandas e particularidades muito específicas, entre as quais a real

efetivação ao direito de exercer a sua identidade de gênero correspondente à sua psique, onde, mais especificamente, as mulheres trans precisam ser reconhecidas enquanto mulheres, que sofrem a opressão por serem trans, e opressão por serem mulheres.

Ao negar o fato de que mulheres trans são mulheres corrobora-se no pensamento heteronormativo. Relativamente à rigidez binarista que reproduz a violência de gênero como exemplo da instrumentalização dessa rigidez de homem macho versus mulher-fêmea, Sabo (2002) citado por Dinis (2011) mostra-nos um breve mecanismo de “doutrinação”:

Lembro-me do seguinte episódio dos meus dias como jogador de futebol na escola de segundo grau: um garoto do segundo ano chamado Brian, um rapaz grande, mas gorducho, carecia de força física e do “instinto assassino” que, segundo nos ensinavam, era preciso para ser um bom jogador. Num dia quente e úmido, o treinador Shumock decidiu dar uma lição naquele rapaz. Chamou todo o grupo de defesa e obrigou o Brian a bloquear cada um de nós, um depois do outro. O tempo inteiro, o treinador o atormentava: “Quantas

irmãs que você tem em casa, Brian? São seis ou sete? Quanto tempo demorou sua mãe para descobrir que você era menino, Brian? Quando foi que você deixou de usar vestidos como suas irmãs, Brian? Talvez o Brian gostaria de fazer uns biscoitos para nós amanhã, meninos. Você é mole, Brian, talvez mole demais para este time. O que vocês acham, meninos, O Brian é mole demais para nosso time?”. A provação continuou durante uns dez minutos, até o Brian desmoronar-se, exaurido e chorando. O treinador tinha vencido. Tive pena de Brian, talvez ele não fosse uma “fera” de bom jogador, mas estava lá, suando e se maltratando fisicamente como todos nós. No entanto, eu percebia que “ser mole” tinha de ser evitado a qualquer custo. Em última instância, me aliava com o treinador e o resto do time, me identificava “para cima” com a hierarquia masculina, em solidariedade com o time, e não “para baixo” com a vulnerabilidade e o sofrimento de Brian. Hoje eu sei que as mensagens homofóbicas do treinador ficariam comigo muito tempo, muito tempo depois das lágrimas de Brian secarem no sol daquele dia quente.

“Brian” é “doutrinado” a aprender que homens não podem se

comportar como mulheres, assim como mulheres são inferiores a homens, e, caso Brian ousasse transgredir essa suposta lógica “natural”, cairia sobre ele a exclusão social. O fato de gostar de alguém do mesmo sexo se apresentaria como algo inaceitável e, por isso, passível de ser escondido, velado, trancado no silêncio da sociedade; mas, se ele simplesmente não fosse um garoto, se ele fosse uma garota, não haveria como impor a inscrição do homem-macho versus mulher-fêmea, a sua existência enquanto garota, já seria o suficiente para que a lógica binarista dos padrões masculinos e femininos se quebrasse e o expulsassem do convívio social de maneira geral.

Junqueira citado por Cavalcanti (2011) nos lembra o acentuado grau de violência que travestis e transexuais sofrem no dia-a-dia, corroborando com exemplos de exclusão desse grupo:

As travestis e transexuais são as que mais vivenciam esta violência, caracterizada como homofobia (transfobia), e são elas que possuem as maiores dificuldades em se inserir no mercado de trabalho e concluir seus estudos, uma vez que, nas escolas, não raro, enfrentam obstáculos para se matricular, participarem das atividades pedagógicas, terem suas identidades minimamente respeitadas e conseguirem preservar sua integridade física.

(JUNQUEIRA, 2009, apud CAVALCANTI, 2011)

Dinis (2011) também nos conta

Na escola o *bullying homofóbico* tem resultado na evasão escolar de estudantes que expressam identidades sexuais e de gênero diferentes da norma heterossexual, e mesmo nas tentativas de suicídio de adolescentes em conflito com sua identidade sexual e de gênero, devido aos preconceitos e a discriminação sofrida no espaço escolar. Uma das principais vítimas no processo de evasão escolar também são as adolescentes travestis e as (os) adolescentes transexuais que dificilmente conseguem terminar seus estudos, sendo forçadas (os) a abandonar a escola, já que diferentemente de adolescentes gays e lésbicas, têm mais dificuldade em esconder sua diferença, tornando-se as vítimas mais visíveis dessa violência escolar.

Souza (2012) afirma que há pouquíssimos dados oficiais acerca dos números de evasão escolar de transexuais e travestis, afirmando que, segundo a associação brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (ABLGLT) a evasão escolar de transexuais e travestis é de um total de 73% nessa população, a colocando em uma situação de grande desvantagem social frente a alguém cissexual.

A cisgeneridade “facilita” a vida de quem se identifica com o gênero a que lhe foi atribuído em função de seu sexo; o mesmo não

acontece com alguém denominado homem e que não se identifique com o gênero masculino. A figura da pessoa trans parece promover “relações novas entre aparência e realidade, singular e o comum, o visível e sua significação” (RANCIÈRE, 2012, p. 64, apud MENDONÇA et. Al. 2015)

Ser mulher trans implica, num constante desafio, sem chances de segredos velados, manter a identidade de gênero feminino (no caso de mulheres trans) em sintonia interna *versus* externa, exigindo uma compreensão verdadeira do sentido de ser mulher. Por isso, uma ampliação de garantias e leis que as percebam como de fato elas são e se identificam, como mulheres transexuais, exige a necessidade de reconhecer as vulnerabilidades sofridas tanto por serem mulheres, quanto por não serem cissexuais. Conseqüentemente se instala a necessidade de repensar a dimensão que o feminicídio se apresenta na realidade dessas mulheres trans, que são duplamente assassinadas em nossa atual sociedade.

Masculinidade e feminilidade não são sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres: são metáforas de poder e de capacidade de ação, como tal acessíveis a homens e mulheres. Se assim não fosse, não se poderia falar nem de várias masculinidades nem de transformações nas relações de gênero. (ALMEIDA, 1995)

Ser mulher numa sociedade machista e sexista implica sofrer preconceitos, exclusão e marginalização, mulher cis ou mulher trans, se coloca como um desafio a ser enfrentado pelo simples fato de existir, enquanto o nosso sistema social não for capaz de acolher, entender e aceitar, a diversidade que é o comportamento humano.

Considerações Finais

A sociedade em que vivemos, exclui e renega direitos aos indivíduos que fogem da "normalidade" que o sistema binarista nos coloca. Esse sistema afirma que se indivíduo tem uma vagina então este é uma mulher; e caso um indivíduo tenha um pênis ele necessariamente tem que ser um homem.

Um homem que nasce como homem nunca poderá se uma mulher e uma mulher que nasce mulher para os padrões da heteronormatividade nunca poderá ser um homem, o fato de existir essa heteronormatividade, que para Bento (2008) é a capacidade da heteronormatividade de se apresentar como norma, sendo uma lei que regula e determina a impossibilidade da existência fora dos seus marcos, ou seja, um sistema tido como norma onde o indivíduo só pode ser o que é, um homem e uma mulher, e nunca poderá existir a/o transexual por exemplo, pois este foge ao

sistema, sendo esse um modelo hegemônico imposto. (BENTO apud BARBOSA, 2014a)

Acontece então uma verdadeira internalização dos conceitos de o que é feminino e masculino nos indivíduos, existindo "uma normatização social pré-estabelecida ao próprio nascimento do ser". (BARBOSA, 2014a). O autor ainda traz um exemplo, muito oportuno sobre o assunto.

Como por exemplo, uma mulher está grávida e o questionamento maior e mais frequente e muitas vezes um dos primeiros questionamentos feitos a mulher é o sexo do feto e a partir dessa definição dada pela mulher ao questionamento feito, há de imediato uma pré-construção de indivíduo, sendo a resposta um menino o tratamento perante a barriga da mulher será um e caso a resposta seja contrária, será outro, ao ser um menino a fala e a construção vai se formando, vai ser um jogador de futebol, um garanhão, vai pegar todas as meninas e se for menina é a minha princesa. (BARBOSA, 2014a)

E por esse fato, podemos perceber que muitas/muitos transexuais acabam tendo os seus direitos renegados.

Para assegurar a justiça das relações sociais, o Direito deve buscar forma de garantir a imparcialidade e o equilíbrio nas relações, fixando normas, regras, regulamentos e buscando o atingimento da máxima transparência e equidade social. (FREITAS apud BARBOSA & CRUZ, 2014).

Chegamos à conclusão, de que o binarismo existente entre mulher e homem acaba por não garantir direitos aos indivíduos que não a seguem. Elas/Eles acabam por não ter os seus direitos adequados a sua identidade de gênero e isso não pode ocorrer. Por isso, a Lei nº 13.104/2015 deve ser aplicada para todas as mulheres e, portanto, esta deve ser válida quando se tratar de uma mulher transexual e de uma travesti, sendo assim o termo gênero também deve ser lido acrescentando o termo identidade de gênero.

Referências Bibliográficas:

Almeida, Miguel Vale de (1995), *Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade*, Lisboa: Fim do Século

Amâncio, L. (1994). *Masculino e feminino: A construção social da diferença*. Porto: Edições Afrontamento.

Bandeira, Lourdes. (2014) "Femicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher, por Lourdes Bandeira" Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-daviolencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>> Acesso em: 30 mar. 2015.

Barbosa, Bruno Rafael Silva Nogueira. (2014). "Construindo Uma Identidade dos Direitos Trans: Uma busca por uma Adequação do gênero aos seus Direitos Previdenciários." *Conteudo Juridico*, Brasilia-DF: 14 jun. 2014a. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?arti>

[gos&ver=2.48601](http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48601)>. Acesso em: 20 out. 2014.

Barbosa, Bruno Rafael Silva Nogueira; CRUZ, Eduardo Ailson da. João ou Maria? Maria ou João?: As dificuldades da adequação do gênero ao Nome civil. *Revista Gênero & Direito*, João Pessoa, v. 1, n. 1, p.124-145, maio 2014. Semestral. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/18293>>. Acesso em: 14 jun. 2014.

Barbosa Bruno Rafael Silva Nogueira. "Uma Selva nas Muralhas do Presídio: E a importância das Alas LGBT nos Presídios Brasileiros". *Conteudo Juridico*, Brasilia-DF: 05 jul. 2014b. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48926>>. Acesso em: 20 out. 2014.

Bento, Berenice Alves de Melo (2008). *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense.

Brasil, Avante. (2014) "Femicídios no Brasil (aumenta assassinatos das mulheres)" Disponível em: <http://institutoavantebrasil.jusbrasil.com.br/artigos/133874904/femicidios-no-brasilaumenta-assassinatos-das-mulheres>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

Cavalcanti, Manuella Paiva de Holanda (2011). "Gênero, educação & diversidade: sociabilidade das travestis nos ambientes educacionais na cidade de Maceió/AL". XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. UFBA.

Compromisso e Atitude. (S.D) "Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil". Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

Costa, Carlos Gonçalves; Pereira, Miguel; de Oliveira, João Manuel; & Nogueira,

Conceição (2010). Imagens sociais das pessoas LGBT. Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero. Em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64439/2/90957.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2015

Da Silva, Laionel Vieira; Barbosa, Bruno Rafael Silva Nogueira. (2014). "Suicídio Ou Assassinato? Um Outro Crime Por Trás Da Prática Homofóbica." Revista Gênero & Direito, 2, p. 58 – 68

Dinis, Nilson Fernandes (2011), "Homofobia e educação: quando a omissão também é signo de violência". Educar em revista, 39, 39-50. Curitiba: UFPR

Foucault, Michel (1979). Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Gasman, Nadine. (2014) "Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo". Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/noticia/6508-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo>>. Acesso em: 31 mar. 2015.

Grossi, Miriam. Identidade de gênero e sexualidade (1998). Antropologia em primeira mão, Florianópolis, p. 1 – 14.

Grupo Gay Da Bahia. Em: <<http://grupogaydabahia.com.br/2015/01/13/assassinato-de-lgbt-no-brasil-relatorio2014/>> Acesso em: 30 mar. 2015

Junqueira, Rogério Diniz (2010). Currículo, cotidiano escolar e heteronormatividade em relatos de professoras da rede pública. Fazendo Gênero: diáspora, diversidades, deslocamentos, v. 9, p. 1-10.

Louro, Guacira Lopes (2014), Gênero, sexualidade e educação. Rio de Janeiro: Editora Vozes.

Matão, Maria Eliane Liégio et al. (2013). Ele ou ela? Experiência de transexual acerca do

vocativo à sua abordagem cotidiana. Gestão e Saúde, v. 4, n. 3, p. 1045-1062.

Mendonça, Camargos; Magno, Carlos; & Aquino, Talita Yasmin Soares (2015). Figuras binárias na construção fílmica de personagens trans. Esferas, 5, p. 31-38.

Pereira, Cleidi. (2015) "Lei do Feminicídio prevê penas mais rígidas para assassinato de mulheres". Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/03/lei-do-femicidio-preve-penas-mais-rigidas-para-assassinato-de-mulheres-4714882.html>> Acesso em: 30 mar. 2015.

Pereira, Henrique; Leal, Isabel (2002). "A homofobia internalizada e os comportamentos para a saúde numa amostra de homens homossexuais". Análise Psicológica, 1 (XX): 107-113

Próchno, Caio César; Rocha, Rita (2011). "O jogo do nome nas subjetividades travestis". Psicologia & Sociedade, v. 23, n. 2, p. 254-261.

Souza, Heloisa Aparecida de. Os desafios do trabalho na vida cotidiana de mulheres transexuais. 2012. 127f. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Programa de pós-graduação stricto sensu em Psicologia do Centro de Ciências da Vida.

Swain, Tânia Navarro (2010). "Desfazendo o "natural": a heterossexualidade compulsória e o continuum lésbiano." Bagoas, n. 5, p. 45-55.

Ventura, Miriam (2010). A transexualidade no tribunal: Saúde e Cidadania. Rio de Janeiro: Eduerj.

Data de Recebimento: 31/03/2015

Resultado de Avaliação: 06/05/2015